



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI**

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 31/2023/PC-PI

PORTARIA Nº 31-GDG/AN/2023

Institui a Delegacia Especializada na Defesa de Bens e Serviços Públicos - DEBESP no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no . 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos esculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a Lei 7.978/2023 que institui no âmbito do Estado do Piauí, a política estadual de prevenção e combate a furtos e roubos de cabos, fios metálicos, fibras ópticas, geradores, baterias, transformadores, equipamentos de transmissão, placas metálicas, especialmente o seu artigo 5º, que atribui a órgão estadual de Segurança Pública o controle e fiscalização de seu cumprimento.

CONSIDERANDO que é responsabilidade do poder estatal instituir unidade de segurança com atribuição de defesa dos de bens e serviços públicos, inclusive do serviços delegados, por meio de profissionais habilitados, com *expertise* na realização de perícias técnicas especializadas, vistorias, laudos e relatórios necessários à prova material dos ilícitos penais de desvio/fraude nos serviços regulados e nos locais de fiscalização.

CONSIDERANDO é atribuição da Polícia Civil investigar as infrações criminais praticadas em desfavor de bens e serviços públicos, inclusive serviços delegados, bem como coibir os crimes tipificados pela legislação criminal em vigor, excetuados aqueles cometidos em desfavor de bens e serviços da União, por se tratar de crimes de Ação Pública Incondicionada que reclamam do Estado o desenvolvimento de constante atividade preventiva e repressiva.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Delegacia Especializada na Defesa de Bens e Serviços Públicos - DEBESP, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Art.2º A DEBESP terá circunscrição na capital, e atuará de forma concorrente com as unidades policiais do interior do Estado, prestando-lhes auxílio nas investigações, apoio logístico e operacional, sempre que necessário.

Art.3º São de atribuição da DEBESP a prevenção e a repressão às infrações criminais praticadas em desfavor dos bens e serviços públicos, inclusive os prestados por concessionárias, permissionários ou autorizatários, no limite de sua circunscrição, e a investigação dos crimes abaixo relacionados:

I – crimes praticados no serviço de água e esgotamento sanitário, em todas as suas formas;
II – crimes praticados no serviço transmissão e fornecimento de energia elétrica em todas as suas modalidades;

III- furtos e roubos de cabos, fios metálicos, fibras ópticas, geradores, baterias, transformadores, equipamentos de transmissão, placas metálicas;

VI- crime de atentado contra a segurança ou ao funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública, nos termos do artigo 265 do Código Penal;

V- crime de Interrupção ou perturbação do serviço telegráfico, radiotegráfico, telefônico, telemático, ou de impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento, nos termos do artigo 266, §1º do Código Penal;

VI – crime de dano, nos termos do artigo 163, parágrafo único do Código Penal; ;

VII – crimes praticados no serviço de transporte público, tais como: expor a perigo, impedir-lhe ou dificultar-lhes o funcionamento, nos termos do artigo 262 do Código Penal;

VIII – Crimes de estelionato e outras fraudes que atinjam a atividade fim dos serviços concedidos e/ou permitidos pelo poder público, e, ainda, os que lhe são conexos.

IX- Crimes de furto em desfavor do prédios públicos municipais e estaduais, especialmente escolas públicas.

X- Outras investigações determinadas pelo Delegado Geral.

Art. 5º O corpo funcional da Delegacia de Defesa aos Bens e Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí (DEBESP), receberá formação profissional específica.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 23 de Maio de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7715923** e o código CRC **4FFF34F3**.

Referência: Processo nº 00019.011491/2023-10

SEI nº 7715923

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380